



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2476

Dá nova redação aos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 2347, de 27 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com instituições de ensino e associações estudantis vinculadas à área de educação, para proceder e intermediar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição ou associação conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.”

“Parágrafo único – O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino ou associação estudantil e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.”

“Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional ou associação estudantil providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de outubro de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário